



10253030



08000.031260/2005-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Setor de Expulsão
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 5759/2019/EXPROCED/SEXP/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 18 de novembro de 2019.

A(o) Senhor(a)
CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão - MAGUILLA VILLANUEVA CRUZ**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1017, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, da estrangeira MAGUILLA VILLANUEVA CRUZ, de nacionalidade peruana, filha de Pedro Villanueva Calixto e de Rosa Cruz Pio, nascido em Huanuco, na República do Peru, em 23 de maio de 1968.
2. Tal deliberação decorreu em razão de a referida estrangeira ter sido condenada à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, mais pagamento de 50 dias-multa, por incurso no art. 12, *caput*, da Lei nº 6.368/1976, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da Vara Única de Tabatinga/AM, nos autos da ação penal nº 2004.32.01.000303-5.
3. Não tendo havido apelação, a sentença transitou em julgado em 9 de fevereiro de 2005.
4. Solicito notificar a expulsanda, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno da estrangeira ao País pelo prazo de 8 (oito) anos, a partir de sua saída do território nacional.

5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeita no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 18/11/2019, às 14:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10253030** e o código CRC **A7C5C60B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.031260/2005-51

SEI nº 10253030

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br